



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025**

**EDITAL Nº 002/2025**

**INFORMAÇÕES INICIAIS**

<b>Processo Licitatório</b>	005/2025
<b>Inexigibilidade Credenciamento</b>	002/2025
<b>Preferência ME, EPP e Equiparadas</b>	SIM
<b>Valor Estimado da Contratação</b>	R\$ 4.724,00 (quatro mil setecentos e vinte e quatro reais)
<b>Objeto do certame</b>	Contratação de pessoas jurídicas para emissão de atestados médicos admissionais, demissionais e retorno ao trabalho.
<b>Portal Data da Sessão Pública</b>	<a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> <b>Dia 06/03/2025 às 12:00H (Horário de Brasília)</b>
<b>Edital</b>	O edital está disponível na sede da Câmara Municipal de Três Marias, de 12 às 18h (Horário de Brasília) de Segunda a Sexta feira, podendo ser retirado no site oficial – <a href="http://www.cmtresmarias.mg.gov.br">www.cmtresmarias.mg.gov.br</a> , através do e-mail <a href="mailto:licitacao2@cmtresmarias.mg.gov.br">licitacao2@cmtresmarias.mg.gov.br</a> .
<b>Contatos e informações</b>	Iris Rocha Agente de contratações Câmara Municipal de Três Marias 38 3754-1402 Avenida Felinto Muller, 205 - Bairro JK - Três Marias MG - CEP 39205000
<b>Amparo Legal</b>	Art. 79, I Lei 14.133/21

**1 – PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Três Marias, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.215.539/0001-75, representada por seu Presidente, Sr. Eduardo Pereira Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG M 2374.109, CPF 400.840.196-20, residente e domiciliado à Avenida do Contorno, 15, Bairro JK em Três Marias MG, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que encontra-se em aberto o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO 02/2025, para Contratação de pessoas jurídicas para emissão de atestados médicos admissionais, demissionais e retorno ao trabalho.

Prazo do Credenciamento: 12 meses



## 2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a Contratação de pessoas jurídicas para emissão de atestados médicos admissionais, demissionais e retorno ao trabalho.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no site da Câmara Municipal de Três Marias [www.cmtresmarias.mg.gov.br](http://www.cmtresmarias.mg.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) - licitações.

## 3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade suprir as necessidades da Câmara Municipal de Três Marias, restringindo-se aos serviços relacionados no Termo de Referência.

## 4. DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender a Câmara Municipal de Três Marias emissão de atestados médicos admissionais, demissionais e retorno ao trabalho, elaborados por profissionais da saúde-médicos, em clínicas preparadas para o atendimento.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados em clínica médica por profissionais da área, mediante apresentação de encaminhamento do setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Três Marias e acompanhados pelo fiscal de contratos.

## 5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos **ANEXOS I a VI** que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo setor financeiro legislativo, em conta do credenciado, a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao setor financeiro da Câmara Municipal de Três Marias até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal eletrônica e dados bancários e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

## 6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de



Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS.

**6.1.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Câmara Municipal de Três Marias.

**6.1.2** - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público da Câmara Municipal de Três Marias.

**6.2** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitanet.

#### **6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

h) Alvará de Funcionamento vigente;

i) Alvará sanitário;

j) ANEXO III - Modelo de Procuração;

k) ANEXO V - Planilha de disponibilidade de demanda pelo credenciamento;

**6.2.1.1** - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.



**6.2.1.2** - O modelo de procuração (ANEXO VII), poderá ser preenchida, convertida em PDF e assinada eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexado nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);  
ou

Poderá ser preenchida, impressa, assinada fisicamente, digitalizada em PDF e posteriormente anexada nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

**6.2.2** - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

**6.3.** Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

**6.4.** No contrato a ser gerado constará apenas os valores unitários dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda da Câmara Municipal de Três Marias.

**6.5.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

## 7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**7.1** - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**7.2** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS.

**7.3** - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

**7.4** – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

1. O princípio da eficiência;



2. A melhor técnica a ser aplicada, visando a economicidade e o interesse público.

b) Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor do Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

c) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

d) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

2. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente da Câmara Municipal de Três Marias, ou seja seu representante legal, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

e) Estando todas as empresas em igualdade de condições, será realizado o sorteio para escolha e ordem da prestação dos serviços.

**7.4.1 - As quantidades dos serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de serviços a serem realizados.**

**7.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo a CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital.**

## **8 - DA CONVOCAÇÃO**

**8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), no período de **06/03/2025 a 06/04/2025.****

**8.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;**

**8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:**

**8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**



**8.3.2** - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, Av. Felinto Muller, 205, Bairro JK, em Três Marias- MG, CEP 3905000;

**8.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede do CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, no site [www.cmtresmarias.mg.gov.br](http://www.cmtresmarias.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e/ou publicação no diário local.

**8.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia da Câmara Municipal de Três Marias.

## **9 - DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será até indeterminado, em acordo com norma vigente.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Ficha nº 13 –

Elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VI**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11.2** - O prazo de vigência do credenciamento será indeterminado.

## **12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado em clínica devidamente preparada para atendimento médico.

## **13 - DOS RECURSOS**



Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **14 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região e banco de Preços públicos. Assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados devido a real capacidade financeira da Câmara Municipal, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

#### **15 - DOS ANEXOS**

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXOS I a V - Especificações, quantidades e valores dos serviços.
- b) ANEXO VII- Modelo de Procuração;
- c) ANEXO IV - Termo de Referência;
- d) ANEXO V - Planilha de disponibilidade de demanda pelo credenciamento;
- e) ANEXO VI- Minuta de Contrato;

Três Marias, 06 de março de 2025.

**EDUARDO PEREIRA BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Três Marias

**Júlio César Martins Rocha Santos**  
Equipe de apoio Mat. 100

**Ana Paula M. de Araújo Rios**  
Equipe de apoio Mat 440

**Kleber Leandro Lima**  
Equipe de apoio Mat. 442



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS  
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK- Três Marias MG-  
[Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br](mailto:Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025**

Item	Qtd	Und. medida	Descrição	Valor Unit.	Valor Total Estimado
1	100	unidade	Realização de exames admissionais, periódico, mudança de função, demissional e retorno ao trabalho.	40,00	4.724,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 4.724,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CREDENCIAMENTO: R\$ 4.724,00** (quatro mil setecentos e vinte e quatro reais)





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS  
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK- Três Marias MG-  
[Licitacao2@cmtremarias.mg.gov.br](mailto:Licitacao2@cmtremarias.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025**

### **ANEXO III**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa )* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, no CREDENCIAMENTO nº 002/2025 estando autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela agente de contratações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ..... de ..... de 2025

---

Assinatura ( representante legal da empresa)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025  
ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - SETOR SOLICITANTE:**

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**2 - OBJETO:**

Contratação de pessoas jurídicas para emissão de atestados médicos admissionais, demissionais e retorno ao trabalho.

**3 - DETALHAMENTO DO OBJETO:**

a) Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal sendo a emissão de atestado médicos admissionais, demissionais e retornos ao trabalho quando solicitados pelo setor de recursos humanos. O setor deverá encaminhar formalmente o servidor que será atendimento na clínica e examinado pelo médico do trabalho.

b) A empresa vencedora do credenciamento deverá disponibilizar, sempre que solicitado, os profissionais para o pronto atendimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

c) O atestado emitido deverá ser disponibilizado pela clinica no prazo máximo de 24 horas após o atendimento médico.

d) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

f) O Fiscal do Contrato deverá acompanhar toda a execução dos serviços, a fim de constatar a execução do mesmo.

**4 - JUSTIFICATIVA:**

4.1 Justifica-se a contratação dos serviços em face da necessidade de emissão de atestados médicos no ato da admissão, demissão e retorno ao trabalho, tendo em vista que a responsabilidade pelo pagamento do exame demissional, bem como dos exames admissional, é do empregador, conforme o artigo 168 da CLT. Esse custo não deve ser repassado ao trabalhador, garantindo a gratuidade desses procedimentos médicos essenciais, aos colabores dos quadros públicos.

**5 - PREÇOS PRATICADOS**

5.1 - Os valores constantes nos anexos de I a V, foram elaborados também mediante pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, sendo, os preços fixados neste credenciamento ajustados, devido a real capacidade financeira do Legislativo



Trimariense, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido. Os valores estão dentro do padrão de similaridade estimados também por painel de preços públicos.

#### **6 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14133/21.

#### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança;

7.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente;

7.3 - Fornecer ao preposto credenciado da Contratante, o relatório com todos os detalhes do serviço prestado;

7.4 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.5 - Cientificar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

7.6 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados a CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

7.7 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

7.8 - Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado;

7.9 - Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

7.10 - Desenvolver diretamente os serviços contratados, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS;

7.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo integralmente responsável pelo seu uso, manutenção e conservação.

#### **8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

8.2 - Fiscalizar a execução dos serviços contratados;



7.3- Impugnar, fundamentadamente, o relatório de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

7.4 - Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

## **8 - DAS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA**

8.1 Na execução dos serviços de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

8.2 A Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial no 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.

8.3 A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção.

8.4 A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.

8.5 A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela Contratante, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

## **9- PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo setor financeiro, na conta do CONTRATADO, em até 10 (dez) dias após a emissão de nota fiscal e entrega dos serviços prestados, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

## **10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Os serviços deverão ser prestados em clínica médica devidamente preparada para o atendimento por profissionais da área médica habilitada para emissão dos atestados.

10.2 - Os serviços deverão ser realizados mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor de compras da Câmara Municipal de Três Marias.

## **11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria: 3.390.39.00

Ficha: 13



## 12. FISCALIZAÇÃO:

Caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo licitatório, designando servidor para este fim. Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada administração da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, bem como ao setor de supervisão de serviço.

A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Fiscal do contrato: Weneson Moura Souza

Três Marias, 06 de março de 2025.

Júlio César Martins Rocha Santos  
Equipe de apoio Mat. 100

Ana Paula M. de Araújo Rios  
Equipe de apoio Mat 440

Kleber Leandro Lima  
Equipe de apoio Mat. 442



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2025  
INEXIGIBILIDADE N° 005/2023  
CREDENCIAMENTO N° 002/2025**

**ANEXO I**

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Und. medida</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
1					
2					
3					
4					
5					
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CREDENCIAMENTO: R\$ ..... (..... centavos)**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO V**

**PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO**

Obs: Neste campo deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço de credenciamento em um **período mensal**:

<b>PEQUENOS REPAROS</b>			
<b>Item</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>QTD de horas por mês</b>	<b>QTD diárias por mês</b>
1			
2			
3			
4			
5			



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a **Câmara Municipal de Três Marias**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Av: Felinto Muller, 205, Bairro JK, Três Marias/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.215.539.0001-75, neste ato representado pelo seu Presidente Eduardo Pereira Barbosa, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG M 2374.109, CPF 400.840.196-20, residente e domiciliado à Avenida do Contorno, 15, Bairro JK em Três Marias MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º. ...., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF n.º. ...., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2025 - Credenciamento nº. 002/2025, Processo Licitatório nº. 05/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoas jurídicas para emissão de atestados médicos admissionais, demissionais e retorno ao trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 05/2025-CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025 - Inexigibilidade nº. 005/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1 Os serviços compreenderão o fornecimento de mão-de-obra especializada, conforme anexos e Termo de Referência.

3.2 Todas as tarefas/atividades referentes aos serviços emissão de atestados médicos admissionais, demissionais e retorno ao trabalho realizados de forma esporádica ou sob demanda e mediante solicitações e orientações da administração da Câmara Municipal de Três Marias

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

**4.2** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, entre o 10º. (décimo) e 30º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

**b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

**4.3** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Os contratos terão validade até 06/03/2025 (**12 meses**), não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de demanda mínima, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda da Câmara Municipal de Três Marias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - O CONTRATADO deverá atender o CONTRATANTE, oferecendo-lhes serviço de emissão de atestados médicos admissionais, demissionais e retorno ao trabalho.

**6.2** - A prestação dos serviços de verá ser realizada na sede da Contratada, em clinica médica com profissional devidamente habilitado para a prestação do serviço em dias a serem previamente acordado pelas partes, não excedendo 2 (dois) dias após a solicitação.

**6.3** - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da autorização de fornecimento do CONTRATANTE, expedida pelo setor de compras da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS ou encaminhamento do setor de Recursos humanos.

**6.4** - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa,



propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os serviços agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os funcionários da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;



m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

**8.2** - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, por ela.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00 - **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos - Ficha 13** - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**14.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**14.3** - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**16.1** As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**16.2** As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**16.3** As Partes deverão garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

**16.4** As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

**16.5** As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

**16.6** As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou



serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

**16.7** As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

**16.8** O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

**16.9** O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

**16.10** As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**16.11** As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.12** As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**



As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de TRÊS MARIAS - MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Três Marias, ..... de ..... de 2025.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS –**

..... - CPF nº. ....  
**CONTRATANTE**

.....  
..... - CPF nº. ....  
**CONTRATADA**

.....  
**Assessor Jurídico - OAB-MG** .....

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_